

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 6.118 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Desafeta imóvel do patrimônio público e autoriza a doação de área à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do patrimônio público, passando a compor o patrimônio disponível da municipalidade, parte do imóvel, registrado no cartório de registro de imóveis de Araxá/MG sob o número de matrícula 44.722, cuja descrição é a seguinte:

- I.** área total: 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados);
- II.** frente: 27,50 (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) em curva e 32,00 (trinta e dois metros) em reta com a Rua 1;
- III.** lateral esquerda: 17,00 m (dezessete metros) com a Alameda Aconcágua;
- IV.** lateral direita: 35,00 (trinta e cinco metros) com área do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA;
- V.** fundos: 48,00 (quarenta e oito metros) com área institucional da Prefeitura Municipal de Araxá.

Parágrafo único. Fica o Município de Araxá autorizado a doar a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais, CNPJ nº 19.984.848/0001-20, com sede na Rua Albita, 250, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, o imóvel descrito no *caput* deste artigo^{1º}; que será utilizado para instalação da sede administrativa e social da 33ª Subseção da entidade, sob pena de reversão da doação.

Art. 2º. O terreno, objeto doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do documento de doação.

Parágrafo único. Fica a entidade donatária obrigada:

- I.** a apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do instrumento de doação, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção;
- II.** a iniciar as obras dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Art. 3º. A presente doação ficará gravada com cláusula de inalienabilidade, e no caso da extinção da donatária, o imóvel retornará ao doador.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Araxá.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

